

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2016

Termo de contrato de prestação de serviços na especialidade de cardiologia que fazem entre si o Município de Brunópolis, SC e a empresa UNIC Unidade Integrada de Cardiologia e Pediatria.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.853/0001-61, sito a Rua Armindo Leobet, nº 441, Centro, Brunópolis, SC, CEP 89634-000, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Ademil Antonio da Rosa.

CONTRATADA: **UNIC UNIDADE INTEGRADA DE CARDIOLOGIA E PEDIATRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 09.524.761/0001-17, com sede a Rua Nereu Ramos, 400, Centro da cidade de Campos Novos - SC, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Josmar Portugal Vaz, CPF n.º 235.563.316-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CONTRATADO** fornecerá serviços na especialidade de cardiologia tudo conforme Edital de Credenciamento Universal nº 02/2016, o qual constitui parte integrante do presente contrato.

A aquisição ocorrerá de forma parcelada e de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde-FMS, durante o exercício de 2016, nas quantidades indicadas nas autorizações de fornecimento expedidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A prestação dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pelo Fundo Municipal de Saúde.

A Contratada deverá atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

Os laudos dos exames laboratoriais deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 03 (três dias), sendo acatado prazo mais dilatado para aqueles exames de maior complexidade, que exigem prazo mais longo para a expedição dos laudos.

A coleta de sangue poderá ser realizada nas Unidades de Saúde de Brunópolis e Marombas e/ou nas unidades da empresa credenciada, com atendimento integral a todas as normas vigentes da Vigilância Sanitária.

O armazenamento e o transporte das coletas é de responsabilidade da credenciada.

As coletas deverão ocorrer no mínimo uma vez por semana, no horário de funcionamento das Unidades de Saúde.

Os serviços de exames laboratoriais serão demandados somente após a utilização integral dos valores do teto repassados mensalmente pelo Sistema Único de Saúde-SUS.

Os demais procedimentos nas diversas especialidades médicas, constantes no anexo I do decreto 24/2016, bem como, os exames constantes do anexo II do decreto 24/2016, serão prestados diretamente no consultório do profissional médico e/ou nas clínicas credenciadas.

O documento fiscal deverá ser entregue no setor de compras e licitações da prefeitura municipal até o 5º dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, devendo conter em anexo as autorizações do Município para a realização do respectivo serviço;

O Contratado não poderá cobrar do paciente (municípe) ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;

É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em pagamento ao objeto da contratação, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores conforme consta nos itens dos anexos I, II e III do Decreto 24/2016. De acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde a R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).

O Município efetuará o pagamento dos produtos fornecidos até o 10º dia útil de cada mês subsequente à entrega dos produtos, após a apresentação das respectivas notas fiscais por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

O pagamento será efetuado na praça do **CONTRATANTE**, mediante cheque nominal e cruzado, ou, no caso de pagamento com recursos de outras esferas de governo, depositado em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**.

Os preços serão reajustados decorridos, no mínimo, 12 meses da data do credenciamento inicial, através de índices oficiais de preços/inflação declarados e utilizados pelo governo federal.

É expressamente proibido qualquer tipo de cobrança de exames laboratoriais diretamente dos usuários.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Credenciamento será até 30 de dezembro de 2016, com início após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo que para efetuar o descredenciamento o Profissional deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado à autoridade do Fundo Municipal de Saúde, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

A prorrogação prevista no subitem 7.1 deverá ser requerida pelo órgão interessado ou pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término da vigência do respectivo Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento do Município de Brunópolis, SC, aprovado para o exercício de 2016, através da seguinte classificação:

*Órgão/Unid: 09.01 Fundo Municipal de Saúde
Proj/At.: 2.015 Manutenção da Secretaria de Saúde
3.3.90.00.00.00.00.0.1.0002 Aplicações Diretas*

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos serviços contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega dos serviços, não excluindo-se da contratada a responsabilidade por qualquer irregularidade.

O proponente devesse arcar com a garantia dos serviços, com repetição dos mesmos, se necessário, sem ônus à Municipalidade. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA deverá:

Disponibilizar os serviços, objeto do presente contrato, na sede do Município;

Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança.

Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

A multa que alude o item 7.3. não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no item 7.5.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Advertência por escrito.

Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Brunópolis, SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

A rescisão contratual poderá ser:

Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO

O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS

Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Campos Novos - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Brunópolis, SC, 01 de junho de 2.016.

Ademil Antonio da Rosa,
Prefeito Municipal

Josmar Portugal Vaz
UNIC UNID. INT. DE CARD. E PEDIATRIA

Testemunhas:

Nome: José Thieres Alves Ribeiro
CPF: 405.151.849-34

Nome: Ana Maria dos Passos
CPF: 037.376.699-88

*De acordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93
com suas alterações, dou o presente como aprovado.*

*João Rogério de Andrade
Assessor Jurídico
OAB/SC 14.028*